

LEI N.º 856

Dispõe sobre subvenções e auxílios em geral

O Povo do município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 1971, as seguintes subvenções e auxílios:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
04	Associação Crédito e Assistência Rural (ACAR) Convênio . . .	16 00,00
09	Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) . . .	1 000,00
05	Associação Mineira dos Municípios	300,00
05	Associação Brasileira Município	300,00
09	Tiro de Guerra n.º 235 (local) .	8 000,00
09	Depart. Assistência aos Municípios (Casa dos Municípios) .	500,00

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>BENEFICIÁRIOS</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
61	Campanha Nacional de Alimentação Escolar . . .	8 000,00
69	Junta do Serviço Militar (local) .	1.000,00
65	A's Corporações Musicais da cidade	1.000,00
66	A' Liga Atlética Ubaense (LAU) .	3.000,00
54	A' Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ubá . . .	3.000,00
71	Hospital São Vicente de Paulo, da cidade . . .	5.000,00
71	Hospital Santa Izabel, da cidade .	3.000,00
83	Centro de Assistência Social (CAS)	30 000'00
33	A' Cooperativa dos fumicultores de Ubá . . .	36.000,00

Art. 2º — As subvenções e auxílios consignados sob a dotação 3.2.1.0.62, destinadas ao custeio de bolsas de estudo para estudantes pobres, serão distribuídas por decreto executivo, observadas as disposições da Lei Municipal reguladora da espécie

Art. 3º — O orçamento para 1971 consignará dotação para atender ao pagamento da despesa autorizada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Ubá, 15 de Dezembro de 1970.

Narciso Paulo Michelli
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo José da Costa
SECRETÁRIO